

Regulamento

Artigo 1º (Regulamento)

Este Regulamento Geral é aprovado nos termos do artigo 21, alínea e) dos Estatutos da ANSGP - Associação Nacional de Seniores de Golfe de Portugal, adiante designada por Associação, tendo carácter complementar e subsidiário relativamente a esses Estatutos.

Artigo 2º (Sinais e Distintivos)

1. A Associação tem como insígnia um emblema cuja configuração será aprovada em Assembleia Geral sob proposta da direcção.
2. O emblema poderá ser usado pelos associados com situação regularizada e será apostado em documentos, tabuletas, peças de vestuário, etc. conforme for conveniente.

Artigo 3º (Admissão de Associados)

1. No caso de ser recusada pela Direcção a admissão de um candidato, a admissão do candidato recusado só poderá ser proposta novamente num novo mandato daquela Direcção ou perante nova Direcção.
2. Só após liquidação da jóia e da respectiva quota o candidato proposto será admitido como associado ordinário.
3. A admissão dos candidatos a associado honorário não depende do pagamento de jóia nem de quota.

Artigo 4º (Perda de posição de associado)

1. A suspensão do direito de associado é da competência da Direcção da Associação, sendo a decisão de suspensão tomada por iniciativa própria da Direcção da Associação ou com base em proposta de uma Direcção de Delegação.
2. A Direcção não poderá suspender qualquer associado por prazo superior a um ano; para além deste prazo, a aplicação da pena será da competência da Assembleia Geral, sob proposta daquele órgão social
3. A suspensão implica perda imediata dos direitos de associado, que perdurará durante todo o período em que durar a suspensão.
4. A exclusão pelo não pagamento de quotas é da competência da Direcção, podendo ser por esta aplicada se houver um atraso, superior a um ano, no referido pagamento.
5. A exclusão, em outros casos, é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

6. A votação da proposta de exclusão é secreta.

Artigo 5º

(Eleições)

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação são feitas por listas, através de escrutínio secreto, em Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos dos Estatutos, sendo possível a votação por correspondência.
2. As listas serão completas e compostas por associados, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. As listas serão subscritas pela Direcção ou, no mínimo, por cinquenta associados que se encontrem nas condições referidas no número anterior.
4. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Direcção com a antecedência de quinze dias e divulgadas aos associados com uma antecedência mínima de oito dias, relativamente à data das eleições.
5. A lista de órgãos sociais conterà o nome dos associados a eleger para os respectivos cargos da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de homologada a eleição, investirá os associados eleitos na posse dos cargos, mediante auto que mandará lavrar.

Artigo 6º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral tem a seu cargo o livro de actas da Assembleia, o livro de presenças, o livro de posse e o arquivo de todos os documentos que lhe sejam enviados, devidamente numerados e registados por ordem de entrada.
2. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa e /ou do Vice- Presidente ou do secretário, a Assembleia delibera as suas substituições por um associado, o qual no caso da falta, daqueles, há-de dirigir a respectiva reunião, e escolherá o Secretário da mesa, se também faltarem os titulares.
4. Comparecendo no decurso da reunião o Presidente, Vice-presidente e/ou o Secretário, logo assumirão os seus lugares.
5. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa têm voto de qualidade.

Artigo 7º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, para o que mandará fazer as respectivas convocatórias tendo em conta, se possível, os interesses da Direcção.

- b) Presidir, dirigir e orientar as sessões da Assembleia Geral, assistido sempre, pelo menos por um dos Secretários.
- c) Manter a ordem e orientar a discussão dos vários assuntos.
- d) Assinar com os Secretários, as actas das Assembleias Gerais, depois de aprovadas, e bem assim todos os documentos emanados da Assembleia Geral, à excepção do expediente usual;
- e) Empossar nos respectivos cargos, de harmonia com o disposto no nº 7, do artigo 6º, deste Regulamento, os associados eleitos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse respectivos que mandar lavrar.
- f) Rubricar os livros das actas e os da escrituração e assinar os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.
- g) Convocar nos termos do nr.2 do artigo 28º dos Estatutos, o Conselho Consultivo e a ele presidir;
- h) Interpretar os Estatutos, fazer cumprir as suas disposições e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Harmonizar quaisquer conflitos associativos, sem prejuízo do recurso à Assembleia Geral, sempre que esgotarem as soluções conciliadoras;
- j) Resolver sobre os requerimentos que lhe sejam dirigidos;
- k) Propor no decorrer das reuniões da Assembleia Geral a suspensão ou a exclusão de associados que se comportem de forma menos conveniente ou perturbem os trabalhos;

2 - Compete ao Vice - Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na sua ausência ou impedimento, com as mesmas competências que cabem a este, definidas no número anterior.

Artigo 8º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Verificar a identidade dos associados inscritos no livro de presenças;
- b) Redigir, ler e assinar as actas das sessões;
- c) Despachar toda a correspondência enviada à Mesa, procedendo, oportunamente, ao respectivo arquivo;
- d) Participar por escrito, aos interessados, os cargos para que foram eleitos;
- e) Prover a todo o expediente da Mesa;
- f) Verificar nas sessões, a requerimento dos associados, o numero de presenças;
- g) Escrutinar as votações.

Artigo 9º

(Responsabilidade e Competência da Direcção)

1. Os Directores, pelas obrigações contraídas com observância dos Estatutos e Regulamento não assumem qualquer responsabilidade pessoal.
2. Os Directores serão, porém, responsáveis solidariamente perante a própria Associação pela execução do mandato que lhes foi confiado, bem como para com os associados e para com terceiros, em caso de violação dos seus deveres legais dos Estatutos ou do Regulamento.
3. Estão isentos da responsabilidade solidária indicada no nº 2;
 - a) Os Directores que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução controvertida.
 - b) Os Directores que tenham votado, expressamente, contra essa resolução.
4. A responsabilidade solidária a que se refere o nº 2 cessa quando apurada a responsabilidade individual ou logo que a Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.
5. A Direcção, de acordo com os Estatutos, porá ao dispor dos associados e para seu conhecimento, os livros e outros elementos de gestão relativos ao ano anterior, quinze dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.
6. No exercício dos seus poderes de administração, para além das competências legais e estatutárias, compete ainda à Direcção:
 - a) Admitir, readmitir e suspender os associados nos termos dos Estatutos e do Regulamento;
 - b) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da Associação, definir as suas atribuições, estabelecer as respectivas remunerações e exercer sobre eles o poder disciplinar;
 - c) Propor à Assembleia Geral as importâncias das quotizações, jóias e demais encargos a fixar aos associados;
 - d) Actuar relativamente a casos omissos, reclamações dos associados, que em caso de necessidade submeterá à Assembleia Geral;
 - e) Fixar a idade mínima de admissão dos associados de acordo com as recomendações da European Senior Golf Association (ESGA).
7. Nenhum membro da Direcção em exercício poderá fazer, por conta da Associação, operações alheias à respectiva administração e é-lhe expressamente vedado negociar directa ou indirectamente com a Associação.

Artigo 10º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Direcção, dando cumprimento às decisões tomadas;
- b) Representar a Associação em actos oficiais ou propor à Direcção um substituto;
- c) Orientar a acção da Direcção;
- d) Assinar as actas e rubricar, abrir e encerrar os livros quando esta acção não seja da competência do Presidente da Assembleia Geral;

- e) Assinar com o tesoureiro, todos os mapas anuais da contabilidade;
- f) Assinar e despachar o expediente quando assim entender, os balancetes mensais, ordens de pagamento e levantamento, juntamente com o Tesoureiro, os relatórios que digam respeito a assuntos administrativos, os cartões de identidade e as propostas de admissão dos associados e outros documentos;
- g) Distribuir pelos Secretários os serviços de secretaria;
- h) Resolver sobre os requerimentos que lhe sejam dirigidos;
- i) Dar posse às Comissões nomeadas pela Direcção e assinar os respectivos termos;
- j) Actuar, conforme lhe parecer conveniente, em casos imprevistos, dando conhecimento à Direcção na primeira reunião a realizar.

2. O Presidente da Direcção é substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Vice-presidente, que auxiliará aquele em todas as suas funções e, com vista à sequência dos trabalhos, deverá assistir sempre às reuniões da Direcção.

Artigo 11º

(Competência do Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete especialmente:

- a) Dirigir a contabilidade da Associação;
- b) Fazer arrecadar as receitas;
- c) Pagar as despesas autorizadas pela Direcção;
- d) Prover ao expediente da tesouraria, promover e fiscalizar o serviço de cobrança, assinando toda a documentação de receita e despesa, que deverá estar devidamente escriturada e em dia;
- e) Assinar conjuntamente com o Presidente, ou com quem este indique para o efeito, as ordens de pagamento e os cheques para levantamento de depósitos;
- f) Notificar devedores da Associação das respectivas importâncias em dívida;
- g) Apresentar às reuniões ordinárias da Direcção, na primeira quinzena de cada mês, os balancetes do Razão e o extracto de caixa do mês anterior, a relação dos associados incursos em dividas ao grupo e, no fim do mandato da Direcção, o balanço e contas a tempo de serem entregues conjuntamente com o relatório ao Conselho Fiscal;

Artigo 12º

(Competência do Secretário da Direcção)

Ao Secretario da Direcção compete, nomeadamente:

- a)** Lavrar as actas das reuniões;
- b) Dar a sua contribuição para as decisões a tomar;
- c) Auxiliar o Presidente, na medida em que lhe for solicitado;
- d) Abrir a correspondência e dar-lhe o respectivo seguimento;

- e) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria e do arquivo;
- f) Elaborar e redigir, de acordo com os restantes membros da Direcção, o relatório anual da gerência, a enviar com o balanço e contas ao Conselho Fiscal;

Artigo 13º

(Secretário Geral)

A Direcção, caso julgue conveniente e possível, nomeará ou contratará um Secretário-Geral, que poderá ser remunerado, e que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organizar, montar e orientar todo o serviço de secretaria e respectivos arquivos;
- b) Preparar todo o expediente e apresentar nas reuniões da Direcção;
- c) Praticar todos os actos necessários à convocação das Assembleias Gerais e preparar a documentação a ser apresentada à apreciação daqueles;
- d) Manter contacto estreito, a nível administrativo, com as Delegações.

Artigo 14º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação e direcção das reuniões, bem como dar parecer sobre as consultas que lhe forem apresentadas.
2. Compete ao Relator a redacção do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço e contas da Direcção.
3. Compete ao Secretário a redacção das actas e restante expediente do Conselho.

Artigo 15º

(Jóia e Quota)

1. A Assembleia Geral aprovará anualmente em conjunto com o Orçamento para o ano seguinte os valores relativos às jóias e quotas propostos pela Direcção.
2. As quotas serão pagas anualmente na data fixada pela Direcção.
3. Em caso de suspensão, exclusão ou exoneração do associado não haverá lugar ao reembolso de jóia e quotas já pagas.
4. A primeira quota paga por um novo associado será de 100% se a admissão se efectivar no 1º semestre, ou 50% caso se verifique no 2º semestre.
5. A Direcção, tendo em vista o desenvolvimento e promoção do golfe em determinadas zonas geográficas do País, poderá deliberar em reunião de Direcção, exclusivamente para essa zona geográfica devidamente identificada, uma jóia e quotização diferente da aprovada nos termos do nº 1 do presente Artigo.

Artigo 16º
(Delegações)

1. Compete às Delegações proporcionar aos respectivos associados a prática de golfe de seniores, podendo para tal, com o respeito pelas competências que a nível nacional e internacional os Estatutos atribuem à Associação, tomar quaisquer iniciativas com vista à prossecução dos seus fins.

2. Os associados, após a sua admissão pela Direcção da Associação, salvo comunicação em sentido contrário, integram a Delegação em que têm a sua residência.

3. As Delegações, às quais a Direcção deliberar atribuir autonomia administrativa e financeira, obrigatoriamente, terão as suas contas consolidadas nas contas da Associação.

Para este efeito, quer as receitas quer as despesas, deverão estar conformes com as normas legais, designadamente fiscais e contabilísticos, aplicáveis.

As Delegações terão de adoptar os procedimentos contabilísticos adequados de modo a integrar as suas contas, no plano de contas único, estabelecido pela Direcção e Conselho Fiscal.

4. Constituem receitas das Delegações as quotas anuais dos associados referidos no nº 2 anterior, bem como as jóias de futuros associados.

Serão alocados às Delegações os patrocínios por elas angariados.

5. Compete às Delegações proceder à cobrança dos valores referidos no número anterior.

6. As Delegações participarão nas despesas gerais da Associação na proporção dos associados a elas afectos, conforme decisão da Direcção.

7. As Delegações são compostas , cada uma, por um Presidente de Delegação, e por um ou dois membros , que exercerão as funções de Secretário e/ou Tesoureiro.